



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1933/2009 **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE** **CARANDAÍ – MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ** **PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Carandaí, por seus representantes, aprova:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 30.450.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 1918, de 08 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – proceder ao remanejamento de recursos de dotações orçamentárias a nível de uma mesma categoria de programação de despesa, de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal nº 1918, de 08 de julho de 2009 (LDO/2010);

III – utilizar eventuais saldos de recursos vinculados, de exercícios anteriores, como suporte à abertura de Créditos Suplementares, observados os respectivos vínculos de destinação.

Art. 3º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de dezembro de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de dezembro de 2009.

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.